



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5

SUMÁRIO

- ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021
- ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021.
- ÍNTEGRA DA ATA 001/2021 SRP.
- EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021.
- ABERTURA PRAZO CONTRARRAZÕES RECURSAIS - TP 001/2021.
- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TP 001/2021 - VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TP 001/2021 - TEKTON CONSTRUTORA LTDA.
- DECRETO Nº. 4.872 DE 14 DE ABRIL 2021 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO REGIME DE EXPEDIENTE INTERNO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E SETORES COM FUNCIONAMENTO NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5

Contrato



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021

ONDE SE LÊ:

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0201	2031 – Manut. Do Departam. De Desenv. Urbano, Infra. E Serv. Públicos.	33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.	0242 / 0100
1001	2036 – Manut. Das Ações Administr. Da Sec. De Agric., rec. Hid. E Meio Ambiente.	33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.	0100 / 0242
1001	2008 – Ampliação E Reforma do Centro Comercial.	33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.	0100
1001	2071 – Ref. E Manut. Do Matadouro Público.	33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.	0100

LEIA-SE:

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0201	2031 – Manut. Do Departam. De Desenv. Urbano, Infra. E Serv. Públicos.	33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. 33903000 – Material de Consumo.	0242 / 0100
1001	2036 – Manut. Das Ações Administr. Da Sec. De Agric., rec. Hid. E Meio Ambiente.	33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. 33903000 – Material de Consumo.	0100 / 0242
1001	2008 – Ampliação E Reforma do Centro Comercial.	33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.	0100
1001	2071 – Ref. E Manut. Do Matadouro Público.	33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. 33903000 – Material de Consumo.	0100

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5

Contrato



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
09.01.001	0.1.00	2029 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.	3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
09.01.001	0.1.00	2029 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.	3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



Setor de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021 SRP.

Número da ATA de RP 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **15/03/2021**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, professora, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00, e de outro a empresa **PAULO SERGIO SANTOS AMARAL - ME**, estabelecida na Rua Salgado Filho, nº 08, CEP: 45.580-000, Centro, Ibirataia/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPJ) sob o número 05.725.350/0001-39, neste ato representado pelo senhor **PAULO SERGIO SANTOS AMARAL**, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 08, CEP: 45.580-000, Centro, Ibirataia/BA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.288.078-52 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 536.765.215-87, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 018/2021** e homologada em **15/03/2021**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021 SRP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I, DO EDITAL**, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal 3.199/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para a **contratação de empresa visando à eventual e futura prestação de serviços funerários, incluindo a preparação do corpo, traslado, fornecimento de urnas e demais itens necessários, para atender as pessoas carentes do município, através do Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE VELATORIO 1: Higienização do corpo e ornamentação com flores artificiais.	SV	100	MARCA PRÓPRIA	R\$ 166,50	R\$ 16.650,00
2	SERVIÇOS DE VELATORIO 5: Sala velatorio, incluindo quatro velas nº 10, paramentos metálicos na cor prata, contendo um cristo, dois porta velas, livro de presença, porta capela e dois suportes p caixão.	SV	100	MARCA PRÓPRIA	R\$ 175,60	R\$ 17.560,00
3	SERVIÇOS DE VELATORIO 3: Contendo uma coroa de flor artificial de no mínimo 50cm de diâmetro.	SV	100	MARCA PRÓPRIA	R\$ 96,90	R\$ 9.690,00
4	SERVIÇOS DE VELATORIO 4: Embalsamento do corpo, com aplicação de agentes químicos, visando a preservação por pelo menos 241hs.	SV	100	MARCA PRÓPRIA	R\$ 243,90	R\$ 24.390,00
5	CONJUNTO DE ROUA FUNERAL: Contendo para homem: calça, meia, gravata (cores azul/preto) e camisa de manga longa branca. Para mulher vestido longo e meia (branca).	UN	100	MARCA PRÓPRIA	R\$ 106,50	R\$ 10.650,00
6	URNA ADULTO DE 1,90MT, confeccionada em	UN	60	CASTRO	R\$ 690,00	R\$ 41.400,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 1x7

Processo Administrativo nº 018/2021.
Pregão Eletrônico nº 003/2021 SRP.
Ata de Registro de Preço nº 001/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

	madeira de pinho, medida mínima: largura parte do ombro 60cm, profundidade 36cm, na cor marrom, com alças em metal dourada, forro de TNT, travesseiro comum, visor abre/fecha em vidro transparente medida mínima: 43x29cm.						
7	URNA INFANTIL 60CM, confeccionada em madeira de pinho, medida mínima: largura parte do ombro 30cm, profundidade 25cm, na cor marrom, com alças em metal dourada, forro de TNT, travesseiro comum, sem visor.	UN	30	CASTRO	R\$ 185,00	R\$ 5.550,00	
8	URNA INFANTIL 80CM, confeccionada em madeira de pinho, medida mínima: largura parte do ombro 33cm, profundidade 25cm, na cor marrom, com alças em metal dourada, forro de TNT, travesseiro comum, sem visor.	UN	30	CASTRO	R\$ 203,00	R\$ 6.090,00	
9	URNA INFANTIL 1,20MT, confeccionada em madeira de pinho, medida mínima: largura parte do ombro 42cm, profundidade 30cm, na cor marrom, com alças em metal dourada, forro de TNT, travesseiro comum, visor abre/fecha em vidro transparente medida mínima: 33x19cm.	UN	30	CASTRO	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00	
10	URNA INFANTIL 1,40MT, confeccionada em madeira de pinho, medida mínima: largura parte do ombro 42cm, profundidade 30cm, na cor marrom, com alças em metal dourada, forro de TNT, travesseiro comum, visor abre/fecha em vidro transparente medida mínima: 33x19cm.	UN	25	CASTRO	R\$ 271,00	R\$ 6.775,00	
11	URNA INFANTIL 1,60MT, confeccionada em madeira de pinho, medida mínima: largura parte do ombro 63cm, profundidade 36cm, na cor marrom, com alças em metal dourada, forro de TNT, travesseiro comum, visor abre/fecha em vidro transparente medida mínima: 39x21cm.	UN	25	CASTRO	R\$ 364,00	R\$ 9.100,00	
12	URNA EXTRA GRANDE 2,0MT, confeccionada em madeira de pinho, medida mínima: largura parte do ombro 65cm, profundidade 40cm, na cor marrom, com alças em metal dourada, forro de TNT, travesseiro comum, visor abre/fecha em vidro transparente medida mínima: 49x36cm.	UN	15	CASTRO	R\$ 890,00	R\$ 13.350,00	
13	URNA EXTRA GRANDE 2,2MT, confeccionada em madeira de pinho, medida mínima: largura parte do ombro 65cm, profundidade 40cm, na cor marrom, com alças em metal dourada, forro de TNT, travesseiro comum, visor abre/fecha em vidro transparente medida mínima: 49x36cm.	UN	5	CASTRO	R\$ 899,00	R\$ 4.495,00	
14	TRANSLADO: Serviços de locomoção de corpos, em carro especialmente designado.	KM	10.000	MARCA PRÓPRIA	R\$ 2,24	R\$ 22.400,00	
					TOTAL	R\$ 195.000,00	

O valor total da referida ATA é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 2x7

Processo Administrativo nº 018/2021.
Pregão Eletrônico nº 003/2021 SRP.
Ata de Registro de Preço nº 001/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Prefeitura Municipal/

2.2. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**.

2.3. São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.199, de 24/01/2013 e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 3x7

Processo Administrativo nº 018/2021.
Pregão Eletrônico nº 003/2021 SRP.
Ata de Registro de Preço nº 001/2021.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 3.199/2013.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 4x7

Processo Administrativo nº 018/2021.
Pregão Eletrônico nº 003/2021 SRP.
Ata de Registro de Preço nº 001/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ATA, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

10.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da forma descrita no Termo de Referência do Edital, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante, da seguinte forma:

a) o Contratado fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;

b) a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

10.2. O material será recusado no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

10.3. O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pelo Contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

10.4. Para o fornecimento do objeto licitado, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria Municipal Solicitante, bem como fornecer o devido comprovante de entrega.

10.5. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

10.6. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

10.7. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento dos produtos de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento dos produtos solicitados, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar os produtos solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 5x7

**Processo Administrativo nº 018/2021.
Pregão Eletrônico nº 003/2021 SRP.
Ata de Registro de Preço nº 001/2021.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital, assim detalhado no Termo de Referência:

I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

II. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

III. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

IV. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

VIII. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

IX. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SISTEMA DE CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. O órgão gerenciador manterá o controle de preço sempre atualizado e disponível no Portal de Transparência do Município, divulgando a ATA de Registro de Preço.

12.4. O órgão gerenciador para manter a atualização dos preços registrados com o praticado no mercado, realizará periodicamente pesquisa de preço para atualização dos preços inicialmente registrados, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 6x7

Processo Administrativo nº 018/2021.
Pregão Eletrônico nº 003/2021 SRP.
Ata de Registro de Preço nº 001/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.199/2013, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Ibirataia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibirataia/BA, 15 de março de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
Prefeita

PAULO SERGIO SANTOS AMARAL - ME
CNPJ: 05.725.350/0001-39
PAULO SERGIO SANTOS AMARAL
CPF: 536.765.215-87

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 7x7

Processo Administrativo nº 018/2021.
Pregão Eletrônico nº 003/2021 SRP.
Ata de Registro de Preço nº 001/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



P R E F E I T U R A
IBIRATAIA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Gabinete da Prefeita

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 003/2021 RP.

FORNECEDOR REGISTRADO: PAULO SERGIO SANTOS AMARAL - ME, estabelecida na Rua Salgado Filho, nº 08, CEP: 45.580-000, Centro, Ibirataia/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 05.725.350/0001-39.

OBJETO: O objeto desta Ata é à contratação de empresa visando à eventual e futura prestação de serviços funerários, incluindo a preparação do corpo, traslado, fornecimento de urnas e demais itens necessários, para atender as pessoas carentes do município, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Termo de Referência.

ASSINATURA: 15/03/2021.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

A ATA na íntegra está disponível no Portal da **Transparência do Município** www.ibirataia.ba.gov.br/portalmunicipio/ba/pmibirataia/licitacoes e no portal do e-tcm <http://e.tcm.ba.gov.br>.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos


AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2021.
TOMADA DE PREÇO nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BAHIA.

A Comissão Permanente de Licitação avisa que depois de encerrado o prazo legal da fase recursal, as empresas VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA e TEKTON CONSTRUTORA LTDA interpuseram tempestivamente recursos em face das suas inabilitações. Pelo exposto, neste momento a Comissão abre prazo legal para as licitantes e demais interessados apresentarem contrarrazões aos recursos.


Nilton Novaes Silva Júnior
Presidente


Ariadene Ferreira dos Santos
Membro


Edmilson Reis de Moura
Membro

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 1x1

Processo Administrativo nº 012/2021
Tomada de Preço nº 001/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5

Tomada de Preço



VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ nº 20.558.174/0001-81

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA - SR. °NILTON NOVAES SILVA SOARES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021
Processo Administrativo nº 012/2021

A **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.558.174/0001 -81, com sede na Rua Santa Brígida, s/nº, Kennedy, CEP: nº 48.020 -100, Alagoinhas/ BA, por intermédio do seu Sócio/Administrador **JORGE SANTOS NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da carteira de RG nº 09.689.094-00 e inscrito no CPF nº 831.245.605-82, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520 /2002 e no item 8 do instrumento convocatório, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra decisão do Sr. Presidente e sua Equipe de Apoio, que declarou inabilitada do certame em epígrafe a nossa empresa demonstrando os motivos de seu inconformismo através das razões anexas, de logo pedindo sejam aceitas como parte integrante deste recurso, para fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Alagoinhas/BA, 12 de abril de 2021

20.558.174/0001-81
VIRTUS CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES LTDA
RUA SANTA BRIGIDA, S/Nº
KENNEDY CEP 48.020-100
ALAGOINHAS BA

Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100, Alagoinhas-Bahia
Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: virtusempreendimentos@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ nº 20.558.174/0001-81

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021

Processo Administrativo nº 012/2021

Recorrente: VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - ME

Recorrido: PRESIDENTE DA COPEL DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - SR.º NILTON NOVAES SILVA SOARES

1. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A decisão guerreada foi publicada no diário oficial dessa prefeitura na 5ª ATA lavrada do presente certame, publica a, em data de **06 de abril do corrente ano, enviada por e-mail por essa administração**. Portanto, o presente Recurso, apresentado nesta data, prima pela tempestividade, nos termos do art. 109 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2. SINOPSE FÁTICA

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, do tipo menor preço global, promovido pelo Município de Ibirataia/BA visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**

Sucedede que, após a análise da inabilitação de nossa empresa, encontramos pelo menos uma interpretação errática ao edital e as suas exigências. De acordo Como previsto no edital, a presente licitação segue os procedimentos as normas contidas na Lei Federal nº 8. 666/ 93, suas alterações posteriores

3. DO MÉRITO:

Ao compulsar a nossa inabilitação de acordo ao itens abaixo do edital:

6.5.1. Certidão de Registro da LICITANTE e do(s) responsável (is) técnico(s) (Engenheiro Civil ou Arquiteto) conforme atividades profissionais compatíveis para este objeto, no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) (devidamente, em plena validade) ou Conselho. Na Certidão de Registro da Licitante, junto ao CREA ou CAU, obrigatoriamente, deverá constar o nome do responsável técnico detentor dos atestados a serem apresentados;

6.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de serviços **com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo**, mediante: relação

20.558.174/0001-81

VIRTUS CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES LTDA

RUA SANTA BRIGIDA, S/Nº
KENNEDY CEP: 48.020-100
ALAGOINHAS - BA

Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100, Alagoinhas-Bahia
Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: virtusempreendimentos@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ nº 20.558.174/0001-81

dos serviços executados, sob pena de inabilitação, e atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA, em nome do responsável técnico da empresa;

6.5.2.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA/CAU em nome de Profissional de Nível Superior responsável técnico, integrante do quadro permanente da empresa na data de apresentação dos documentos de Habilitação e proposta de Preços, detentor de atestados ou declaração por execução de serviços, sob sua Responsabilidade Técnica. Para a comprovação de similaridade, os atestados deveram demonstrar experiência em execução de serviços considerados como parcelas de maior relevância, sendo que, os mesmos deverão estar grifados com a finalidade de facilitar a conferência pela comissão de licitação:

Parcelas de maior relevância profissional:

- I- REGULARIZAÇÃO DE COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO;
- II- ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL;
- III- TRANSPORTE COM CAMINHÃO EM VIA URBANA/PAVIMENADA;
- IV- ESCAVAÇÃO MECANICA EM MATERIAL DE 1ª

6.5.2.3. O Responsável técnico da empresa, deverá comprovar que o mesmo tenha vínculo com a empresa licitante interessada, apresentando através de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

Profissional registrado:

Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes;

Ficha de Registro de Empregado;

Profissional contratado:

Contrato de prestação de serviços celebrado anterior a data da sessão, com firma reconhecida.

Observações:

No caso de contrato de prestação de serviços - obrigatório as assinaturas (contratante e contratado);

No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato;

No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;

No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;

6.5.3. Apresentar Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos, dos profissionais de Nível Superior, e declaração específica para esta licitação, de cada profissional, autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada e com firma reconhecida, sob pena de inabilitação. A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável técnico da empresa conforme certidão do CREA/CAU Pessoa Jurídica indicando o nome do mesmo.

Deverá ter também 01 (um) Engenheiro Ambiental, para este dispensado o registro no CREA/CAU Pessoa Jurídica.

20.558.174/0001-81

VIRTUS CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES LTDA

RUA SANTA BRÍGIDA, S/Nº
KENNEDY CEP 48.020-100
ALAGOINHAS - BA

Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100, Alagoinhas-Bahia
Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: virtusempreendimentos@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ nº 20.558.174/0001-81

Em termos simples esta claro que o ato convocatório é o unico que rege as aplicações e entendimentos de habilitação dos participantes do certame. Para isso é necessário que o edital seja claro em suas exigências para que não sejam causadas interpretações adversa ao que se tange os fatos. Sabemos que por diversas vezes os recorrentes em cortes superior conseguem nessas intâncias acordão que lhe sejam favoráveis para o entendimento a lei vigente que se baseia o regramento do edital, para que esse não esteja com vícios que possam prejudicar aos participantes. Mas o caso aqui é de simples interpretação da lingua. Não cabe a administração fazer alusões ou até mesmo interpretações de coisas claras que a mesma coloca no seu edital. Assim essa vamos nos basear claramente nos itens abaixo e demonstrando como a nossa inabilitação é absurda sob o ponto de vista do proprio edital.

6.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo, mediante: relação dos serviços executados, sob pena de inabilitação, e atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA, em nome do responsável técnico da empresa;

Ora a palavra “Semelhante” incluída ao edital, deixa claro que a exigência se dá por proximidade ou características proximas, não de igualdade, assim em nosso atestado apresentado junto com a CAT da Engenheira Delcy, a característica da exigência ao edital esta plenamente atendida, onde se diz :

3. Objeto do contrato: **TERRAPLANAGEM e RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VINCINAIS** de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes neste edital e Projeto Básico.

Quanto aos itens de relevâncias os mesmos não deixam claro o quantitativos, muito menos é citado no edital que deveria ser seguido os quantitativos explicitados em planilha orcamentaria ou qualquer outro anexo do edital, fala simplesmente em atividades que são executadas no objeto da licitação, assim, a Semelhança do nosso atestado ao Objeto do edital, esta devidamente comprovada.

Além disso, apresentamos os demais atestados, para comprovar nossa capacidade técnica :

			INICIO	OUTROSA
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRIPIEMBA	02/06/2018	12/04/2017
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM	30/05/2011	26/06/2015
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIPA	05/08/2016	19/04/2020
ENCIMA E REVITALIZAÇÃO DE LAÇAS	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA	03/02/2020	27/03/2021

Os demais motivos de nossa inabilitação tais como :

Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100 Alagoinhas Bahia
Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: virtusempreendimentos@gmail.com

20.558.174/0001-81
VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
RUA SANTA BRIGIDA, S/Nº
KENNEDY CEP: 48.020-100
ALAGOINHAS BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ nº 20.558.174/0001-81

por apresentar declaração da engenheira DELCY FREIRE VASCONCELOS NETA genérica, sem fazer menção a este certame, a esta prefeitura, ainda sim em cópia autenticada ilegível, sem que possa confirmar o reconhecimento da firma, conforme item 6.5.3, por apresentar declaração da engenheira CAMILA OLIVEIRA COSTA genérica, sem fazer menção a este certame, a esta prefeitura com assinatura e reconhecimento de firma em janeiro de 2021, anterior a publicação deste certame, por não apresentar currículos dos engenheiro DELCY FREIRE VASCONCELOS NETA e CAMILA OLIVEIRA COSTA conforme item 6.5.3, por não apresentar contrato de prestação de serviços do engenheiro civil DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR conforme item 6.5.2.3, por apresentar relação mínima de equipamentos inconsistente com o objeto conforme item 6.5.7,

Isso é uma replicação de uma análise feita em ata por um licitante concorrente onde essa comissão nem se deu ao trabalho de analisar o Próprio edital que diz :

6.5.3. Apresentar Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos, dos profissionais de Nível Superior, e declaração específica para esta licitação, de cada profissional, autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada e com firma reconhecida, sob pena de inabilitação. A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável técnico da empresa conforme certidão do CREA/CAU Pessoa Jurídica indicando o nome do mesmo. Deverá ter também 01 (um) Engenheiro Ambiental, para este dispensado o registro no CREA/CAU Pessoa Jurídica.

Mais uma vez nos atemos ao próprio edital, que diz "mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável técnico da empresa conforme certidão do CREA/CAU Pessoa Jurídica indicando o nome do mesmo", A Palavra MÍNIMO ai inserida por essa administração deixa claro que apenas 01 engenheiro é necessário para habilitar a empresa ao certame. Se a administração não sabe o que quer dizer "MÍNIMO" não nos cabe aqui demonstrar apenas deixar claro que cumprimos as exigência editalícia, com a apresentação do nosso Engenheiro Daniel, onde em nossa documentação consta sua carteira de trabalho e previdencia social (CPTS) devidamente autenticada. Dessa forma não há que se dizer sobre indicação. Apenas para aproveitar ao certame colocamos a disposição dessa administração as demais informações das outras duas engenheiras as quais estão em nossa Certidão do CREA, mas não que isso seja de exigência do edital, apenas para constar, já que o edital deixa claro que apenas 01 engenheiro é suficiente para a habilitação.

Nos estarece que para além da compreensão que a replicação da análise do licitante concorrente seja colocada na nossa inabilitação como :

por apresentar relação mínima de equipamentos inconsistente com o objeto conforme item 6.5.7,

Acreditamos que isso seja apenas uma colocação, haja visto que relação de equipamentos, é definida, na assinatura a ordem de serviço da empresa contratada e não em formalismo de um documento de licitação.

20.558.174/0001-81
VIRTUS CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES LTDA

RUA SANTA BRIGIDA, S/Nº
KENEDEY - CEP: 48.020-100
Ataquinhas-Bahia

Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100, Ataquinhas-Bahia
Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: virtusempreendimentos@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ nº 20.558.174/0001-81

3.1. DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

É sabido que não pode a Administração descumprir as normas e condições estabelecidos no Edital, ou seja, encontra -se vinculada às disposições estabelecidas.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (Brasil, Lei 8.666/93)

Do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, infere -se que o Edital faz lei entre as partes, restando, portanto, a obrigação das partes, Administração e as Empresas Licitantes, cumprirem integralmente as exigências ali contidas.

Neste sentido é a melhor jurisprudência. Trazemos a colação:

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL. FAZ LEI ENTRE AS PARTES. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

(STJ - REsp: 354977 SC 2001 / 0128406 , Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 18/11/2003, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 09/12/2013 p. 213)

Também, é consabido que o instrumento convocatório é a ferramenta útil e cabível, além de nenhuma outra, com o fito de regular as relações preambulares em fase competitiva entre a Administração Pública e os pretendentes contratados em sede licitatória.

A soberania do edital se impõe, como bem assevera Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"(...) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que " a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

20.558.174/0001-81
VIRTUS CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES LTDA

RUA SANTA BRÍGIDA, S/Nº
KENNEDY CEP: 48.020-100
ALAGOINHAS BA

Constatando que Instrumento convocatório, leia -se, em sentido estrito, o edital, faz lei entre as partes, desde que suas cláusulas não entrem em rota de colisão com ao ordenamento jurídico atinentes às licitações públicas.

Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100, Alagoinhas-Bahia
Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: virtusempreendimentos@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ nº 20.558.174/0001-81

“Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a Administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Vero é que a Administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequada ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém deste que não contravenham a lei. Têm decidido os tribunais que é nulo o edital elaborado sem observância das prescrições legais” (JUNIOR, jesse torres pereira, Comentários à lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, pag. 485 . , Ed. Renovar, 2007)

A obediência ao regramento imposto pelo Edital, mais do que uma forma ordeira de participação em certames públicos, consiste em uma patente e clara homenagem ao princípio da isonomia amparado pela Carta Magna, trazendo uma forma justa e homogênea de julgamento das propostas, equilibrando a equação competitiva e proferindo resultados decisórios atinentes à concorrência afastando qualquer sombra de dúvida quanto a idoneidade do julgamento.

Quem foge às regras editalícias sempre o faz para buscar vantagens indevidas, e a Administração que corrobora tais fugas não impondo sanção/consequências ao concorrente que não cumpre seu dever de obediência ao edital, agindo dolosamente através de dribles às cláusulas legais, corrobora tal busca fraudulenta de vantagem.

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça:

O Edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização das licitações, determina seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.” (RMS 10.847/MA, 2ªT., rel. Min. Laurita Vaz, j. 27.11.2001, DJ 18.02.2002)

Corroborado tal entendimento por decisão das cortes de contas e judiciais:

STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA RMS 52533 MG 2016/0304168-0 (STJ)
Jurisprudência • Data de publicação: 20/11/2017
Ementa: EDITAL 01 / 2011 . AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL. PRAZO PARA COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO IMPROVIDO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09 . 03 . 2016 , o regime recursal será

20.558.174/0001-81
VIRTUS CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES LTDA

RUA SANTA BRÍGIDA, S/Nº
NEDY, CEP: 48.020-100
ALAGOINHAS - BA

Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100, Alagoinhas-Bahia
Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: virtusempreendimentos@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ nº 20.558.174/0001-81

determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - Esta Corte orienta-se no sentido de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (Ag Int no RMS 50.936/BA, 2ª T., Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 25.10.2016). III - Na espécie, não apresentadas tempestivamente as certidões da Justiça Militar dos Estados de São Paulo e Paraná, nem havendo justificativa plausível para tal omissão, é legítima a eliminação da candidata, porquanto as normas impostas pelos editais de concursos públicos são de observância compulsória, em homenagem aos princípios constitucionais da legalidade e da isonomia. Precedentes. IV - Recurso improvido.

Observa-se que em qualquer situação em que esteja em jogo regras editalícias, existe determinação por parte do ordenamento jurídico pátrio no sentido de promover e conferir ao edital supremacia, impondo subordinação às suas regras.


Isso quer dizer também que qualquer decisão tomada pela autoridade competente na licitação deve estar pautada nos limites das regras editalícias, visto ser o edital a lei entre o ente público e o particular, e qualquer decisão exarada de forma a extrapolar tais limites deve ser encarada com afronta ao princípio da legalidade.

4. DA REFORMA DA DECISÃO ORA RECHACADA:

Assim, fica claro que a VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME, observando a clareza do edital, cumpriu todas as suas exigências, não restando a essa administração a outra alternativa a não ser a nossa habilitação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Alagoinhas/BA, 12 de abril de 2021


VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - ME
CNPJ: 20.558.174/0001-81
JORGE SANTOS NASCIMENTO JUNIOR
CPF: 831.245.605-82
SÓCIO ADMINISTRADOR

20.558.174/0001-81
VIRTUS CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES LTDA
RUA SANTA BRÍGIDA, S/Nº
KENNEDY CEP: 48.020-100
ALAGOINHAS - BA

Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100, Alagoinhas-Bahia
Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: virtusempreendimentos@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5

Tomada de Preço



ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA - BAHIA

TEKTON CONSTRUTORA LTDA, com sede na Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01, Engenho Velho de Brotas, Salvador, capital do Estado da Bahia, com CNPJ do MF sob o nº 05.958.198/0001-34, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, o Sr. Orlando Marques de Figueiredo Neto, CPF nº 905.841.045-53, após tomar conhecimento do resultado de julgamento dos documentos de habilitação, vem, pelo presente, respeitosa e tempestivamente, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal e no art. 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, exercitar o seu constitucional direito de petição, mediante a presente e na qualidade de licitante interpor,

1. RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Contra a decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação, publicada no DOM, em 06/04/2021.

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01- Engenho Velho de Brotas- Salvador/BA
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: omfntekton@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



2. DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

Inicialmente, cumpre registrar que o presente recurso é tempestivo, nos termos da Lei 8.666/93, que, em seu Art. 109, §3º, prevê o prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para seu manejo.

A decisão de julgamento dos documentos de habilitação, foi publicada no dia 06/04/2021. Devem ser excluídos da contagem os dias não úteis (feriados, sábados e domingos). Vale relembrar que a contagem do prazo segue a regra de excluir o dia do início e incluir o do vencimento. Destarte, resta indubitosa a tempestividade do presente Recurso, visto que a data para contagem se inicia em 07/04/2021, e finaliza em 13/04/2021.

Pugnamos, assim, pelo regular recebimento do recurso, a fim de evitar o prosseguimento do certame e subsequente convocação para abertura das propostas de preços, para que não ocorra a violação do direito público subjetivo dos licitantes. Assim, requeremos, também, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, conforme estabelece o art. 109, inciso III, §2º da Lei 8.666/93.

3. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

No julgamento dos documentos de habilitação, publicado em 06/04/2021, a TEKTON CONSTRUTORA LTDA foi julgada inabilitada, pelos seguintes motivos :

- a) Por não apresentar declaração do contador, conforme item 6.4.9;
- b) Por não apresentar relação dos serviços similares executados, conforme item 6.5.2;
- c) Por não apresentar engenheiro ambiental, conforme item 6.5.3;

Isto posto, com a síntese do fato devidamente relatada, passaremos a apresentar a fundamentação para a REVISÃO da decisão, com a consequente HABILITAÇÃO DA TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

4. DA DECLARAÇÃO DO CONTADOR – ITEM 6.4.9

O item 6.4.9 do edital em comento, determina o seguinte :

“6.4.9 - Os licitantes deverão apresentar declaração firmada pelo contador da Licitante em papel timbrado da mesma, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível.”

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01– Engenho Velho de Brotas– Salvador/BA
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: omfntekton@gmail.com



Na página 46 dos documentos de habilitação apresentados pela TEKTON CONSTRUTORA LTDA, existe a declaração com o cálculo de seus índices contábeis, devidamente assinada pelo seu representante legal e por seu contador, com o seguinte teor :

*“TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.958.198/0001-34, situada na Rua Boa Vista de Brotas, número 106, 1º andar E Sala 01, Engenho Velho de Brotas, Salvador-Bahia, CEP 40.240.340, infrafirmada pelo seu representante legal, e também pelo seu Contador, O Sr MARCO AURÉLIO DE BARROS MIGUEL, CPF: 765.615.505-87, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o número BA-021446/O-1, **DECLARA E ATESTA que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados, foram extraídos do Sped Contábil correspondente ao ano de 2019, que se encontra anexo à presente documentação de Habilitação ...”***

A declaração encontra-se na documentação de habilitação da recorrente, conforme relatado acima, NA PÁGINA DE NÚMERO 46.

A comissão, ávida pela inabilitação dos licitantes, o que certamente será de conhecimento dos órgãos de fiscalização, após as denúncias que certamente faremos, sequer leu o documento apresentado e se apressou em inabilitar a empresa, justo quando a intenção deveria ser exatamente o contrário, para consecução da proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, devidamente comprovado o cumprimento do item 6.4.9, não resta outra decisão a não ser a revisão do julgamento com a declaração do cumprimento do item 6.4.9 pela TEKTON CONSTRUTORA LTDA, o que desde já requeremos.

5. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS SIMILARES – ITEM 6.5.2

Analisando o edital, em seu item 6.5.2, encontramos a seguinte exigência :

“6.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo, mediante: relação dos serviços executados, sob pena de inabilitação, e atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA, em nome do responsável técnico da empresa;”

Observamos o item 18.4 do edital, encontramos que integram o instrumento convocatório os seguintes anexos :

“18.4. Integram o presente Edital os seguintes anexos: I – Carta Proposta; II – Modelo de Termo de Credenciamento; III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP; IV – Minuta do Contrato; V – Modelo do Atestado de Visita; VI – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01– Engenho Velho de Brotas– Salvador/BA
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: omfntekton@gmail.com



TEKTON CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ 05.958.198/0001-34
Rua Boa Vista de Brotas, 106
Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA



à Habilitação; VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor; VIII – Minuta da Ordem de Serviço; IX – Termo de Referência; X - Declaração de Conhecimento Técnico e XI – Projeto Básico”

Fácil inferir que o documento exigido e considerado indispensável, eis que motivo para inabilitação de diversas licitantes, nem foi fornecido e não há como se adivinhar ou prever o modelo que a comissão entende que deva ser apresentado.

Outrossim, trata-se de um documento totalmente dispensável, vez que todos os serviços executados encontram-se listados nos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrente, de páginas 058 à 083 dos documentos de habilitação.

Que sentido teria inabilitar uma recorrente que comprovou devidamente que possui capacitação técnica mais que suficiente para a execução dos serviços, mormente pela não apresentação de um documento para o qual sequer foi disponibilizado modelo no instrumento convocatório ?

Na verdade, pelo que constata-se, trata-se muito mais de uma “pegadinha” do que de um documento, vez que inexistente a exigência na Lei 8666/93, cujos documentos passíveis de serem requisitados para Qualificação Técnica estão descritos em seu art 30.

É através do edital que a Administração faz público o seu propósito de licitar um determinado objeto de interesse coletivo, nele estabelecendo os requisitos para a habilitação dos licitantes e regras para a elaboração das respectivas propostas. Consiste, portanto, no documento fundamental da licitação com regras especificadas no art. 40 da Lei nº 8.666/93, ademais submetido aos princípios prescritos no art. 37, caput c/c inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Nada obstante, Marçal Justen Filho adverte que:

“A grande maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei nº 8.666. Se esse diploma possui defeitos, eles são potencializados em virtude de editais mal-redigidos. Na ânsia de evitar omitir regras necessárias, a Administração transforma os editais em amontoados de exigências inúteis, com formalismos desarrazoados e requisitos meramente ritualísticos” in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, SP: Dialética, 5ª ed., p. 363.) (os grifos são nossos)”

De outra face, cai a lanço recordar a prudente advertência posta por Francis-Paul Benoit, no sentido de que

“O processo de concorrência não deve ser uma comédia mais ou menos representada, antes do início da qual já se sabe quem será o candidato escolhido. O perigo na solicitação das propostas está em que ela pode ser rebaixada a nível de uma ‘mascarade’ que sirva para camuflar, sob pretexto de julgamento imparcial, escolhas subjetivas”. (Lê Droit Administratif Français, Paris: Daloz, p. 610.)

Sensível a tais ponderações, o legislador pátrio estabeleceu no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01– Engenho Velho de Brotas– Salvador/BA
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: omfntekton@gmail.com



TEKTON CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ nº 14.088.888/0001-00
Rua Boa Vista de Brotas, 106 - Engenho Velho de Brotas - Salvador - BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Por residirem nos editais das licitações, assaz das vezes, teratológicas e ilegais transgressões do princípio da igualdade, a doutrina e a jurisprudência estão sempre alertas para denunciá-los.

A esse respeito ouçamos os doutos:

"O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos" (Hely Lopes Meirelles in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed. atualizada, págs.. 23/24, Ed. Revista dos Tribunais)".

Manter a inabilitação pela falta de apresentação de uma relação, que sequer possui modelo indicado no edital, torna o julgamento completamente discriminatório, vez que qualquer modelo pode ser considerado incompleto ou não condizente com o quanto solicitado, ou seja, como transcrito na citação alhures indicada, uma comédia mais ou menos representada, onde antes do seu início já se sabe quem será o escolhido. Além disso, o documento é completamente inútil, vez que todos os serviços executados fazem parte integrante dos atestados de capacidade técnica apresentados, todos eles com registro no CREA, demonstrando a qualificação da recorrente.

Ao cabo das rememorações apontadas, comprovado que sequer inexistente modelo a ser cumprido, que não existe previsão legal para tal exigência no art 30 da Lei 8666/93, demonstrada a devida qualificação técnica desta recorrente através dos atestados apresentados, não resta, novamente, outra decisão a não ser a revisão do julgamento com a declaração do cumprimento da qualificação técnica pela TEKTON CONSTRUTORA LTDA, o que fica requerido.

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01– Engenho Velho de Brotas– Salvador/BA
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: omfntekton@gmail.com



6. DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL – ITEM 6.5.3

A ilegalidade da exigência de engenheiro ambiental na equipe técnica já foi devidamente combatida pela recorrente, através de impugnação ao edital, com apresentação de farta argumentação e comprovação, porém, no que pese todos os argumentos, a exigência foi mantida.

Conforme dito na impugnação, a exigência de engenheiro ambiental é totalmente desnecessária para uma obra de recuperação de estradas vicinais, mormente nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, onde todas as estradas já existem e serão apenas recuperadas.

Segue abaixo o item 05 do memorial descritivo presente no edital:

“5.1 – LIMPEZA DA CAMADA VEGETAL – A execução compreenderá na execução de desmatamento, destocamento de árvores com diâmetro inferior a 15 cm e na limpeza superficial da camada vegetal existente na área de extração de material da jazida.

5.21 – EXPURGO DA JAZIDA – A execução compreenderá na retirada da camada inicial da jazida com espessura média de 10 cm.”

Além dos fatos apontados, na impugnação, a TEKTON CONSTRUTORA LTDA solicitou a apresentação de alguns documentos, que seriam de responsabilidade do município, porém os mesmos não foram apresentados, quais sejam :

- A jazida possui licenciamento ambiental;
- A sondagem na jazida indicada, para detecção de seu volume e a caracterização de seu material;
- Os projetos, em sua integralidade, que deram origem aos quantitativos da planilha licitada.

Não se indica uma jazida sem a devida licença ambiental. Por acaso, foram efetuados os estudos tecnológicos desta jazida? Onde está a licença ambiental, que seria uma obrigação desta administração, já que indicou a jazida a ser utilizada? Onde estão os projetos, que deram origem às quantidades constantes da planilha licitada ? Eis algumas questões pertinentes e para as quais não encontramos nenhum registro no instrumento convocatório e nem foram respondidas quando apontadas na impugnação.

Na impugnação esta recorrente previu que esta exigência, por ser totalmente desprovida, restringiria a licitação, visto que é de conhecimento desta Comissão a grande falta no mercado de trabalho de engenheiro de meio ambiente. Para empresas do ramo de construção civil, que não tem a engenharia ambiental como seu propósito, é exigência demasiada restritiva, para execução de serviços em percentuais irrelevantes na planilha licitada.

Isto posto, a exigência de engenheiro ambiental, sem sombra de dúvidas, RESTRINGIU o universo de licitantes, eis que de 20 empresas participantes, 11 não apresentaram ou não cumpriram a sua integralidade a exigência do engenheiro ambiental, tendo esse como um motivo para sua inabilitação. Destaca-se apenas 9 licitantes apresentaram engenheiro ambiental, comprovando ser essa uma exigência que prejudica o caráter competitivo do certame.

Digite o texto aqui

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01– Engenho Velho de Brotas– Salvador/BA
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: omfntekton@gmail.com



TEKTON CONSTRUTORA LTDA.
Oscar Henrique de Almeida Neto
Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



Como apontado no recurso e perfeitamente previsível, a exigência de um ENGENHEIRO AMBIENTAL RESTRINGIU o universo de licitantes, portanto a comissão deve rever sua decisão em exigir o profissional, acatando as empresas que apresentaram a devida qualificação técnica, sem o referido profissional, ou então anular o edital, com a exclusão dessa exigência, efetuando sua consequente republicação.

7. DOS DOCUMENTOS DAS EMPRESAS CONSIDERADAS HABILITADAS

No certame, as empresas LSC NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI e LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foram declaradas habilitadas, por cumprirem todas as exigências editalícias.

Isto posto, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIII de nossa CF, do Art 9º e inciso II do art 3º da Lei 9784/99 e do art. 3º § 3º e art. 63 da Lei 866/93, vimos, pelo presente, solicitar cópia, NA ÍNTEGRA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CITADAS SUPRA, CONSIDERADAS HABILITADAS.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando:

- que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos, pena de malogro da própria razão de ser do instituto da licitação.
- que, seguramente, as licitações não podem se desviar de normas e princípios fundamentais sob a égide da Lei 8.666/93, principalmente nos dias de hoje, onde louvavelmente tem-se procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas, não serão os municípios a enveredar por caminhos, dantes obscuros.
- que o edital em apreço deve ser anulado, visto que viciado irremediavelmente;
- que a Administração é imposto o dever de anular os seus próprios atos, quando ilegais, de acordo com o verbete da Súmula 473 do STF e, em tema de licitação, com o retro-aludido art. 49, caput da Lei.

Requeremos :

- a) A revisão de decisão de julgamento, com a declaração de cumprimento do item, 6.4.9;
- b) A revisão de decisão de julgamento, com a declaração de cumprimento do item, 6.5.2;

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01- Engenho Velho de Brotas- Salvador/BA
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: omfntekton@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



- c) A disponibilização do licenciamento ambiental da jazida indicada em projeto, assim como seus resultados de sondagem e os projetos dos serviços, em sua integralidade, que deram origem aos quantitativos previstos na planilha licitada;
- d) O envio dos documentos de habilitação das empresas LSC NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI e LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- e) Declaração da habilitação da TEKTON CONSTRUTORA LTDA, ou anulação do edital, para a exclusão da exigência do engenheiro ambiental, vez que, comprovadamente restringiu o universo de licitantes, ferindo o princípio basilar de qualquer procedimento licitatório, que deve ser a obtenção da proposta mais vantajosa;

Finalmente requeremos que o presente RECURSO seja recebido em caráter hierárquico, e caso denegado, seja submetido ao Ilmo Prefeito Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 12 de Abril de 2021

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.
Orlando Marques de Figueiredo Neto
Sócio Administrador

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.
Orlando Marques de Figueiredo Neto
Responsável legal

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar E Sala 01- Engenho Velho de Brotas- Salvador/BA
Telefone: (71) 3561-3750 – Email: omfntekton@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5

Decreto

GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº. 4.872 DE 14 DE ABRIL 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do regime de expediente interno no âmbito dos órgãos e setores com funcionamento no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que o no dia 21 de março de 2021 foi emitido o Decreto nº. 4.861 determinando a suspensão temporária de atendimento presencial no âmbito dos órgãos e setores com funcionamento no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA;

CONSIDERANDO que as razões que motivaram o referido decreto ainda permanecem;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o regime de expediente interno, no âmbito dos órgãos e setores com funcionamento no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA, até o dia 23 de abril do corrente ano, nos termos do art. 1º do Decreto de 02 de março de 2021.

Parágrafo único - A medida prevista no “caput” poderá ser revista dentro desse prazo, caso os indicadores de saúde apresentem uma melhora no quadro atual da pandemia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor as demais disposições do Decreto nº 4.861, de 02 de março de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 14 de abril de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br